



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Barra de Santana
Gabinete do Prefeito – GAPRE



6x0



6x0

Mensagem ao Projeto de Lei do Poder Executivo Nº. 07/2026

Barra de Santana/PB, em 05 de maio de 2026.

RECEBIDO

EM 06/05/26

Protocolo com pedido de apreciação em
REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA

Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente DAVID ABÍLIO BARBOSA,
Excelentíssimas Senhora Vereadora e Senhores Vereadores,

A presente proposta de alteração da Lei Municipal nº 368, de 09 março de 2020, fundamenta-se na necessidade inadiável de adequar o ordenamento jurídico de Barra de Santana às diretrizes contemporâneas de proteção integral à infância e à adolescência, em estrita observância às recomendações exaradas pelo Ministério Público do Estado da Paraíba – MPPB e aos parâmetros técnicos estabelecidos pelo Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

O núcleo central deste projeto reside na consolidação do Serviço de Acolhimento Família – Família Acolhedora (SAF-FA) como modalidade prioritária de atendimento para crianças e adolescentes que necessitam de medida protetiva de afastamento do convívio familiar original.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) estabelece, de forma inequívoca, que a inclusão em programas de acolhimento familiar deve ter preferência sobre o acolhimento institucional. Tal prioridade não é meramente administrativa, mas decorre do reconhecimento científico e jurídico de que o ambiente familiar proporciona um desenvolvimento biopsicossocial significativamente mais saudável, garantindo a individualização do cuidado e a preservação de vínculos afetivos estáveis.



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Barra de Santana

Gabinete do Prefeito – GAPRE

A fundamentação jurídica desta proposição encontra lastro no Art. 227 da Constituição Federal, que impõe ao Estado o dever de assegurar, com absoluta prioridade, o direito à convivência familiar e comunitária. Nesse sentido, a reestruturação dos Arts. 2º e 3º visa fortalecer o arcabouço institucional do serviço, vinculando-o diretamente à Secretaria Municipal de Assistência Social — nomenclatura atualizada para conformidade com a estrutura administrativa nacional — e estabelecendo um rol robusto de parcerias estratégicas, incluindo a Secretaria Estadual de Desenvolvimento Humano (SEDH).

No tocante à Bolsa Auxílio, a nova redação do Artigo 6º visa conferir maior segurança jurídica às famílias acolhedoras e clareza quanto aos critérios de concessão. É imperativo destacar que o subsídio pago possui natureza jurídica estritamente indenizatória e assistencial. Não se trata de remuneração por trabalho, mas de um aporte financeiro destinado a prover o mínimo existencial e as necessidades básicas da criança ou adolescente sob guarda temporária.

A manutenção do valor em 01 (um) salário mínimo, com regras claras de proporcionalidade e a instituição de um teto para acolhimento de irmãos, visa garantir a sustentabilidade financeira do programa sem descaracterizar o caráter voluntário e solidário da família acolhedora.

Ademais, a atualização das nomenclaturas da Secretaria e do Programa atende ao princípio da eficiência e da publicidade administrativa, garantindo que a linguagem utilizada na legislação municipal esteja harmonizada com os sistemas de informação federais e estaduais, facilitando o acesso a recursos e a integração com a rede regionalizada de proteção social, conforme previsto no Decreto Estadual nº 41.877/2021.

Diante do exposto, o presente Projeto de Lei configura-se como um avanço civilizatório para o Município de Barra de Santana, reafirmando o compromisso desta gestão com a salvaguarda dos direitos dos nossos cidadãos mais vulneráveis e a



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Barra de Santana
Gabinete do Prefeito – GAPRE

construção de uma rede de proteção social moderna, técnica e profundamente humana.

Diante desse objetivo, submetemos tal Lei à honrosa apreciação de Vossas Excelências, esperando sua aprovação dentro do espírito de absoluta isenção, dados os propósitos que fundamentam este importante documento.

Na certeza de contarmos com Vossas Excelências, para a aprovação de tão grandioso significado, queiram receber o nosso apreço e consideração crescente.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra de Santana, Estado da Paraíba, em 05 de maio de 2026.

CLEOCELIO NAZARENO BARRETO

Prefeito Constitucional



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Barra de Santana
Gabinete do Prefeito – GAPRE

Projeto de Lei do Poder Executivo Nº. 07, de 05 de maio de 2026.

RECEBIDO
EM 06/05/26
[Assinatura]

Altera a Lei Municipal nº 368, de 09 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação do serviço de acolhimento de crianças e adolescentes em situação de risco social no município de Barra de Santana, para adequar as terminologias e a estrutura administrativa às diretrizes do Ministério Público Estadual e da Política Nacional de Assistência Social, procedendo ainda à atualização de nomenclaturas de órgãos municipais e do programa de acolhimento, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTANA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a atualização terminológica e a reestruturação administrativa dos órgãos e serviços responsáveis pela proteção integral de crianças e adolescentes no Município de Barra de Santana, promovendo a adequação da Lei Municipal nº 368, de 2020, às orientações técnicas do Ministério Público Estadual e aos normativos do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

§ 1º. A unidade administrativa anteriormente denominada Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Humano – SMDH, mencionada na Lei Municipal nº 368/2020 e demais atos normativos correlatos, passa a ser identificada formalmente como **Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS.**

§ 2º. Todas as referências à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Humano constantes em leis, decretos, portarias e documentos oficiais do Município



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Barra de Santana

Gabinete do Prefeito – GAPRE

de Barra de Santana consideram-se, para todos os efeitos legais, dirigidas à Secretaria Municipal de Assistência Social, preservando-se a continuidade das competências, direitos e obrigações da pasta,

§ 3º. O programa municipal de acolhimento temporário, anteriormente identificado como Programa Família Acolhedora, passa a denominar-se oficialmente **Serviço de Acolhimento Família – Família Acolhedora (SAF-FA)**.

§ 4º. A alteração de nomenclatura prevista no parágrafo anterior visa consolidar a natureza do acolhimento familiar como um serviço de proteção social especial de alta complexidade, conforme estabelecido no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, garantindo que a terminologia utilizada esteja em estrita consonância com os parâmetros nacionais de atendimento e com a estrutura de serviços disponibilizada no município.

§ 5º. A Secretaria Municipal de Assistência Social deverá promover, no prazo de noventa dias, as adaptações necessárias em materiais informativos, plataformas digitais e documentos internos para refletir as novas denominações instituídas por esta Lei, assegurando a transparência e a correta identificação dos serviços perante a comunidade e os órgãos de fiscalização.

Art. 2º. O Artigo 2º da Lei Municipal nº. 368/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º. O Serviço de Acolhimento Familiar - Família Acolhedora (SAF-FA) fica tecnicamente vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, e tem como objetivos fundamentais: (...)"

Art. 3º. O Artigo 3º da Lei Municipal nº 368/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Barra de Santana

Gabinete do Prefeito – GAPRE

"Art. 3º. São parceiros do Serviço de Acolhimento Familiar - Família Acolhedora (SAF-FA), os seguintes órgãos: [...]

VII – Secretaria Estadual de Desenvolvimento Humano (SEDH);"

Art. 4º. O Artigo 4º da Lei Municipal nº 368/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º. A criança ou adolescente cadastrados no Serviço de Acolhimento Familiar – Família Acolhedora (SAF-FA) receberá: [...]

II – acompanhamento da rede de serviços estruturada no Município e, principalmente, do serviço de proteção Especial;"

Art. 5º. O Artigo 6º da Lei Municipal nº 368/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º. Fica instituída a Bolsa Auxílio para o acolhimento de crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social, residentes e domiciliados neste Município, inseridos no Serviço de Acolhimento Familiar – Família Acolhedora (SAF-FA), ofertado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, que integra o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), deste Município, com recursos alocados no Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS. [...]

§ 2º. Nos casos em que o acolhimento familiar for inferior a 01 (um) mês, a família acolhedora, receberá Bolsa Auxílio proporcional aos dias de acolhimento, não sendo este inferior a 25% do valor referente ao subsídio mensal. [...]

§ 4º. O Valor da Bolsa Auxílio será de 01 (um) salário mínimo vigente, mensal, independente da condição financeira da família, devido a partir da expedição da Guia/Termo de Acolhimento ou decisão



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Barra de Santana

Gabinete do Prefeito – GAPRE

judicial, por criança ou adolescente acolhido, podendo chegar ao teto de até 03 (três) salários mínimos.

§ 5º. Nas modalidades de famílias acolhedoras e guarda subsidiada, será concedido

aporte financeiro de no máximo, um salário mínimo para cada criança e adolescente

acolhido, a contar do primeiro dia e durante todo o período de efetivo acolhimento, objetivando contribuir com as famílias para o atendimento das necessidades básicas da criança ou adolescente acolhido no cumprimento de suas funções de cuidado e proteção nos termos da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. No caso da mesma família acolher grupo de irmãos, o valor do subsídio mensal será proporcional ao número de crianças e adolescentes, até o teto de três vezes o valor mensal estabelecido.

§ 6º. Sendo a criança e/ou adolescente acolhido pessoa com deficiência, ou que possua algum tipo de necessidade especial, desde que devidamente comprovada e avaliada pela Equipe Técnica do Serviço de Acolhimento Familiar, deverá ser acrescido um terço do valor do salário mínimo ao valor da Bolsa Auxílio, considerada as seguintes situações: [...]

V – Pessoas com doenças degenerativas, transtornos psiquiátricos e/ou deficiência, desde que previamente avaliadas pela equipe técnica do serviço de acolhimento familiar e devidamente diagnosticadas por equipe multidisciplinar ou por profissionais especialistas. [...]

§ 7º - O Município arcará com o pagamento do subsídio (Bolsa-Auxílio) para cada família que acolha em sua residência a criança ou



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Barra de Santana

Gabinete do Prefeito – GAPRE

adolescente, até que o Estado, por meio do Serviço Regionalizado de Acolhimento Familiar de Crianças e Adolescentes, denominado "Serviço Família Acolhedora", assuma a responsabilidade, nos termos da legislação vigente".

Art. 6º. O Artigo 7º da Lei Municipal nº 368/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º. [...]

Paragrafo único. No caso da criança ou adolescente acolhido ser beneficiário do Benefício de Prestação Continuada (BPC) ou qualquer outro Benefício Previdenciário, o valor da Bolsa Auxílio será acrescido um terço do valor do salário mínimo."

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, produzindo efeitos imediatos sobre todos os acolhimentos familiares em curso e os que vierem a ser implementados no município de Barra de Santana.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as redações anteriores dos artigos 2º, 3º, 4º, 6º e 7º da Lei Municipal nº. 368, de 09 de março de 2020, que conflitem com os termos a presente Lei.

Art. 9º. Fica o Poder Executivo autorizado a expedir os atos regulamentares necessários à plena execução desta Lei, incluindo a atualização dos formulários de inscrição e dos termos de adesão das famílias acolhedoras.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, e desde já autorizadas, vinculadas ao Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS).



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Barra de Santana
Gabinete do Prefeito – GAPRE

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra de Santana, Estado da Paraíba, em 05 de maio de 2026.

CLEOCELIO NAZARENO BARRETO

Prefeito Constitucional